



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

A Sua Excelência
A Presidente da Assembleia da República

N.º único: 472000

N/referência: 117/10.ª CSST/2013

Data: 29/07/2013

ASSUNTO: Parecer sobre a adoção do processo de urgência na apreciação da PPL n.º 167/XII/2ª (ALRAA)

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República, envia-se a V. Exa. o Parecer sobre a adoção do processo de urgência na apreciação da Proposta de Lei n.º 167/XII/2ª (ALRAA) – “*Aumento da retribuição mínima mensal garantida*”, aprovado com os votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE, e o voto contra do PCP, na reunião de 29 de julho de 2013, da Comissão de Segurança Social e Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

PROPOSTA DE LEI N.º 167/XII (2.ª) (ALRAA)

Aumento da retribuição mínima mensal garantida

PARECER

**Sobre a adoção do processo de urgência na apreciação desta Proposta de Lei,
da iniciativa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**

Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, datado de 24 de julho de 2013, baixou à Comissão de Segurança Social e Trabalho a Proposta de Lei n.º 167/XII, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em sessão plenária 12 de julho de 2013, acompanhadas de ofício requerendo a declaração de urgência do respetivo processo.

De acordo com o referido despacho, a Proposta de Lei e respectivo requerimento baixaram à Comissão para apreciação do pedido de urgência e elaboração de parecer fundamentado no prazo de 48 horas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República.

I - Enquadramento

A Proposta de Lei n.º 167/XII - Aumento da retribuição mínima mensal garantida - deu entrada a 19 de julho, foi admitida e anunciada a 24 de julho de 2013, tendo baixado nesse dia à Comissão de Segurança Social e Trabalho, tendo sido designado autor o parecer o signatário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II – Apreciação da urgência

O pedido de declaração de urgência funda-se na *clareza de objetivos da iniciativa, na sua natureza, oportunidade e objeto*, sendo o mesmo efetuado ao abrigo das normas constitucionais e estatutárias aplicáveis.

Contudo, tendo presente que, no passado dia 24 de julho foi discutida, na generalidade, em Plenário, a Proposta de Lei n.º 149/XII (ALRAM) – Aumento do salário mínimo nacional, que baixou, mediante requerimento apresentado pelos GP do PSD e do CDS-PP, sem votação, pelo prazo de 30 dias, à 10.ª Comissão, que a sessão legislativa se encontra perto do seu termo e que este facto inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cfr. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão do diploma proposto pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, afigura-se prudente não declarar a urgência.

III – Parecer

Face ao exposto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República a Comissão de Segurança Social e Trabalho é do seguinte **parecer**:

- Não declarar a urgência, por impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência;
- Determinar o agendamento do parecer sobre a Proposta de Lei n.º 167/XII – *Aumento da retribuição mínima mensal garantida* - para o início da 3.ª sessão legislativa;
- Determinar o prazo de 30 dias para a discussão na Comissão de Segurança Social e Trabalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de S. Bento, 29 de julho de 2013.

O Deputado Autor do Parecer

(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão

(José Manuel Canavarro)